



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/SE
17
-

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 1009/2014 – SPDOC CC 181464/2014

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/SECRETARIA: Diretoria de Ensino Região de Barretos/ Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Denúncia *online* – Possível irregularidade em prazo de prorrogação de posse concedido a servidora da DER Barretos

Relatório CGA/SE nº 013/2015

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi instaurado em razão de denúncia *online*, encaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação, na qual a interessada solicita informações quanto à legalidade do prazo de prorrogação de posse concedido à servidora [REDACTED], Analista Administrativo, classificada na Diretoria de Ensino Região de Barretos, às fls. 02/03.

Segundo constou na aludida denúncia, em síntese, a citada servidora, nomeada em 17/06/2014, teve deferido pedido de prorrogação do prazo de posse, por 60 dias a partir da data de sua nomeação, em publicação no Diário Oficial do Estado de 22/10/2014, porém, em publicação do dia 18/11/2014 o referido prazo teria sido retificado para 120 dias.

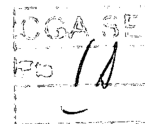
Desta forma, a interessada questiona por qual motivo a servidora tomou posse somente em 04/11/2014, ou seja, decorridos mais de 120 dias da publicação de sua nomeação no D.O., entrando em exercício em 02/12/2014.

Alega, ainda, que não consta publicação do ato de posse da servidora no DOE e questiona, por fim, a quantos dias a candidata teria direito para a prorrogação do prazo de sua posse.

Outrossim, em início aos trabalhos correccionais, foi efetuada consulta ao Sistema de Cadastro Funcional da Secretaria da Educação, verificando-se que [REDACTED] foi nomeada em 17/06/2014, tomou posse em 04/11/2014 e entrou em exercício em 02/12/2014, às fls. 05.

Também foram realizadas pesquisas ao Diário Oficial do Estado em nome da servidora em questão, obtendo-se as seguintes informações:

- Foi nomeada por Decreto 16, publicado em 17/06/2014, ficando classificada na Diretoria de Ensino Região de Barretos, às fls. 06;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Conforme publicação de 13/08/2014, foi avaliada como “prejudicado” em Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso, às fls. 07/09;

- Conforme publicações de 11 e 12/09/2014, foi convocada para Perícia Médica de Reconsideração de Ingresso, que seria realizada em 18/09/2014, às fls. 10/11 e 12;

- Conforme publicação de 02/10/2014, em nova avaliação, foi considerada como “apto” em Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso, às fls. 13/14;

- Conforme publicação de 22/10/2014, teve suspenso o prazo de posse por 60 dias a contar de 17/06/2014, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, fls. às fls. 15;

- Em publicação de 18/11/2014, foi retificado o despacho publicado no D. O. de 22/10/2014, fazendo constar 120 dias de suspensão do prazo de posse. Também foi tornando sem efeito o despacho publicado em 13/08/2014, às fls. 16.

Da análise das informações logradas, verifica-se que, diferentemente do que foi apontado na denúncia, não houve prorrogação do prazo de posse da servidora, mas sim, suspensão da contagem do referido prazo, em virtude de inspeção médica realizada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado.

Convém destacar que, sobre a matéria, a Lei nº 10.261/68, em seus artigos 52, 53 (alterado pela Lei Complementar nº 1.123/2010) e 60, dispõe:

“Artigo 52 - A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento do cargo, no órgão oficial.

§ 1º - O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

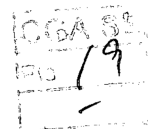
(...)

§ 3º - Se a posse não se der dentro do prazo, será tornado sem efeito o ato de provimento.

Artigo 53 - a contagem do prazo a que se refere o artigo anterior poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses:

I - por até 120 (cento e vinte) dias, a critério do órgão médico oficial, a partir da data de apresentação do candidato junto ao referido órgão para perícia de sanidade e capacidade física, para fins de ingresso, sempre que a inspeção médica exigir essa providência;

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 60 - *O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados:*

I - da data da posse;

(...)

§ 1º - *Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente."*

Ante o exposto, considerando que houve a suspensão do prazo de posse por 120 dias a partir da data do ato de provimento, 17/06/2014, a contagem do referido prazo, que é de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, passou a ter início em 15/10/2014.

Portanto, uma vez que a servidora tomou posse em 04/11/2014 e entrou em exercício em 02/12/2014, não houve descumprimento às disposições legais vigentes.

Posto isto, entende esta Setorial que não há providências correcionais a serem adotadas quanto ao assunto em tela, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração, com a ressalva de que, caso surjam novos fatos, o mesmo seja desarquivado para análise e demais providências.

À consideração superior.

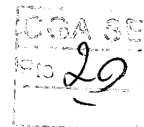
CGA/Setorial Educação, em 09 de janeiro de 2015.



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



Manoel Wanderley Domingues
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 1009/2014 – SPDOC CC 181464/2014

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/SECRETARIA: Diretoria de Ensino Região de Barretos/ Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Denúncia *online* – Possível irregularidade em prazo de prorrogação de posse concedido a servidora da DER Barretos

- 1- Ciente do relatório.
- 2- Conforme exposto no presente relatório, que acolho, notifique-se a interessada para, querendo, tomar ciência da conclusão dos trabalhos correcionais, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 3- Após, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 16 de janeiro de 2015.



GUSTAVO UNGARO

PRESIDENTE

CINTIA REGINA BEO
Corregedoria Geral da administração
Assessoria da Presidência
Corredora